



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 035 Exercício de: 2024

Encaminhado à

em 20/03/24

para parecer

Precidência CMI OMILSON SILVA

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024 do Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo – dispõe sobre concessão da “Medalha Vereadora Adna Hossi Faria” à Sra. Elaine Rossi.

Nome: Vere. Walter Luís Tozzi de Camargo

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 16/04/24

OMILSON SILVA
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
	<u>16/04/24</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo 001 2024

LIDO EM SESSÃO
DE 19/03/24
Admison Silva
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão da “Medalha Vereadora Adna Hossri Faria” à senhora Elaine Rossi.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art.1º - É conferida a ilustríssima Senhora Elaine Rossi a “Medalha Vereadora Adna Hossri Faria”, instituída pela Resolução nº 199/2019, alterada pela resolução nº 218/2022

Art 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue à estimada Senhora Elaine Rossi em solenidade especial, preferencialmente no mês de outubro, por ser o mês escolhido para o movimento internacional de conscientização para a detecção precoce do câncer de mama, estabelecido como “Outubro Rosa”, em dia a ser convocado pela Presidência

Art 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM *única* DISCUSSÃO
em Sessão de 16/04/24
Admison Silva
PRESIDENTE

Gabinete do Vereador, em 18 de março de 2024

PROTOCOLO
Nº de Ordem 361/2024
Fls. Nº 1 Livro Nº 5128
18/03/2024
Secretária

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários =
Abstenções =
16/04, 24
Admison Silva

Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a concessão da “Medalha Vereadora Adna Hossri Faria” a senhora Elaine Rossi é uma jovem jaguariunense, de 39 anos. Desde criança, sempre foi sonhadora e determinada, e logo encontrou no esporte sua fascinação. Lembra que no final das aulas, ainda no Ensino Fundamental, praticava vôlei de quadra, muitas vezes sozinha. Depois se tornou atleta municipal, participando de várias competições pelas cidades vizinhas e representando nossa cidade.

Aos 14 anos, ao ingressar na Guarda Mirim de Jaguariúna, mais conhecida como “Guardinha”, prestou serviços no Fórum Municipal, onde conheceu várias mulheres guerreiras, empoderadas e muito determinadas que foram exemplos para sua vida e nelas se espelhou, surgindo assim o sonho de se tornar uma Policial, profissão nada fácil para uma mulher, muito menos para uma adolescente e moradora do interior.

A grande oportunidade surgiu para Elaine aos 18 anos, quando prestou concurso para ingressar na carreira, com apenas 300 vagas para mulheres determinada a realizar seu sonho, enfrentou a alta concorrência e em 1º de março de 2004, ingressou nas fileiras da corporação, tornando-se, assim, Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo., em 2005, concluiu o curso de Formação Técnico Profissional de Soldado PM, sendo designada a trabalhar na cidade de Osasco, no 42º BPM/M. Atuou no serviço operacional, no pelotão noturno.

Em 2008 conseguiu a tão esperada transferência para o 35º BPM/I, situado na cidade de Campinas-SP, atuando sempre no serviço operacional.

Em 2010, surge o desejo de ingressar na Força Tática do Batalhão, uma modalidade de policiamento especial, que necessita tanto de resistência física como psicológica do policial, além de um alto nível técnico para desempenhar as funções que lhe são atribuídas, dificuldades superadas, surge, então, a oportunidade de realizar o estágio operacional, iniciando uma árdua jornada em busca de seu grande



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



objetivo : conquistar o Braçal da Força Tática. Elaine torna-se a primeira mulher a ingressar nesta modalidade do Batalhão.

Em 06 de Janeiro de 2014 foi criado o 1º Batalhão de Ações Especiais de Polícia através do Decreto nº 60.034/14, como Órgão Especial de Execução, subordinado ao Comando de Policiamento do Interior-2, sediado em Campinas/SP. O 1º BAEP surgiu após a junção da Força Tática dos três Batalhões de Campinas, sendo eles: 8º BPM/I, 35º BPM/I e 47º BPM/I, bem como o Canil, a Cavalaria e a Rocam do 35º BPM/I. Com essa junção, a policial se tornou a única mulher a fazer parte do Efetivo Operacional do 1ºBAEP, e no mesmo ano foi promovida a CBPM (Cabo da Polícia Militar).

Retomando aos outros sonhos de criança, o esporte também precisava participar mais da sua vida, então Elaine iniciou o curso de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, na UNIFAJ, concluindo-o em 2019. Dessa forma, a mulher guerreira, determinada e batalhadora consegue aliar sua paixão pelo esporte e pela carreira militar.

Em 2021, ingressa no curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar. Finalizado mais um curso, ela retorna ao 1º BAEP (Batalhão de Ações Especiais da Polícia) .
Até a data atual, Elaine é Comandante de equipe e de viatura da PM, na cidade de Campinas.

Gabinete do Vereador, em 18 de março de 2024

Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo

PARECER

Nº 2447/2016

- CL – Competência Legislativa Municipal. Concessão de Honrarias. Princípios da Moralidade e da Impessoalidade. Ano Eleitoral. Possibilidade.

CONSULTA:

A consulente, Câmara, encaminhou para análise dois projetos de decretos legislativos e um projeto de resolução que dispõem sobre a concessão de honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2016 que concede a "Medalha João Pacífico e o Diploma de Gratidão" a cidadão do município;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2016 que concede o título de cidadão do município a jornalista;
- Projeto de Resolução nº 4/2016 que dispõe sobre a criação e concessão da "Medalha Dona Ignês de Oliveira Cassiano".

RESPOSTA:

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Não restam dúvidas de que tais homenagens se tratam de matérias de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal).

Via de regra, as leis orgânicas determinam que a Câmara Municipal tem competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno. No entanto, a concessão de honrarias pelo Legislativo deve se dar nos estritos limites da LOM e demais atos normativos que versem acerca do tema.

Embora não nos tenha sido encaminhado a LOM ou o Regimento Interno, quanto ao aspecto formal, é de se dizer que temos o decreto legislativo como o meio adequado para a entrega de Honrarias, uma vez que além de envolver interesse interno do Poder Legislativo, é a espécie normativa apta a produzir efeitos externos a este Poder. Deve ainda, prestigiar os demais princípios reitores da atividade administrativa encartados no caput do art. 37 da Lei Maior, mormente os da moralidade e impessoalidade.

O Princípio da Moralidade, de acordo com a lição de José dos Santos Carvalho Filho (in Manual de Direito Administrativo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005), impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. A administração deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto. Isso tanto em relação aos administrados em geral, quanto em relação aos agentes da Administração.

Já o Princípio da Impessoalidade reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular).

Nas palavras de Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco (in Curso de Direito Constitucional. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 835):

"o princípio da impessoalidade consubstancia a idéia de

que a Administração Pública, enquanto estrutura composta de órgãos e de pessoas incumbidas de gerir a coisa pública, tem de desempenhar esse múnus sem levar em conta interesses pessoais, próprios ou de terceiros, a não ser quando o atendimento de pretensões parciais constitua concretização do interesse geral".

Considerando o período eleitoral, somente as homenagens que podem influenciar o pleito que se aproxima é que devem ser analisadas com cautela. As homenagens a cidadãos de relevância para o município e sem envolvimento político no pleito, devidamente justificadas, não sofrem restrições da lei eleitoral, salvo quanto a publicidade.

Com efeito, o art. 73 da Lei nº 9.504/1997 elenca uma série de atos proibidos aos agentes públicos no período que antecede ao pleito. Dentre os atos proibidos, consta inciso VI, alínea "b", do referido dispositivo, o de realizar publicidade institucional dos atos:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;"

Em decorrência do dispositivo acima transcrito, desde 2 de julho de 2016, conforme estabelece o art. 62, VI, "b" da Resolução nº 53.850 do TSE, o Poder Legislativo municipal está impedido de promover, sob qualquer forma, publicidade de seus atos institucionais, salvo em hipóteses excepcionais acima salientadas.

Paralelamente, é de se dizer que as normas eleitorais buscam resguardar a igualdade da disputa entre candidatos. Não existem, em tese,

matérias que não possam ser aprovadas pelo Legislativo em ano eleitoral, algumas, porém, podem influenciar diretamente as eleições e estas sim, sofrem restrições.

Dentro deste contexto, há que se explicitar que não é qualquer dos atos citados na Lei que implicam em descumprimento da regra eleitoral. Há que influenciar na disputa, a teor do disposto no art. 73, *caput*, da Lei das Eleições. Em outras palavras, a conduta vedada deve ser de tal intensidade que possa comprometer a isonomia de chances entre os candidatos.

Os atos e ações do Poder Público, incapazes de desequilibrar a disputa eleitoral ou de influenciarem no resultado das eleições, não devem sofrer limitação, pois o bem jurídico protegido encontra-se salvaguardado. O Direito Eleitoral não possui o condão de impor injustificadas barreiras às atividades normalmente desenvolvidas pela Administração Pública, salvo aquelas inseridas na própria Constituição Federal (art. 14, § 9º), sob pena de afrontar outros princípios constitucionais.

Desta forma, em tese, não há impedimento de que os parlamentares continuem a efetuar as entregas de medalhas, de títulos de cidadania honorária e méritos.

Entretanto, é evidente que o homenageado não pode ser candidato nas eleições, sob pena de se configurar uso indevido da máquina pública e mesmo abuso de poder nos termos do art. 22 da LC nº 64/90, o que, conforme as circunstâncias, poderá tornar não só o homenageado, como os vereadores que prestarem a homenagem, inelegíveis.

O que configura tal vedação é a possibilidade da honraria afetar ou ter o potencial de afetar o resultado das eleições, que, por sua vez, pode caracterizar improbidade administrativa, desvio de finalidade e até mesmo ilícito eleitoral, conforme as circunstâncias.

Nesse sentido, é de se dizer que as condutas vedadas do art. 73,

Lei 9.504/97 se constituem em espécie do gênero abuso de autoridade, representando um rol meramente exemplificativo. Assim, ainda que a concessão de honorarias não se enquadre em uma das condutas vedadas pelo dispositivo a ação pode, conforme as circunstâncias que envolverem o caso, ser reputada como abuso do poder de autoridade, igualmente punível pela Lei Eleitoral.

Sobre a caracterização do abuso de poder, é pertinente a lição de Eduardo Fortunato Bim:

"Não existe forma fixa, uma fórmula pela qual é possível detectar o abuso de poder no processo eleitoral; muito pelo contrário, o abuso de poder, seja ele de qualquer espécie for, é forma maleável de se burlar a legitimidade das urnas. É caracterizado não pelos seus meios, que podem ser abuso do poder econômico, dos meios de comunicação ou o político, dentre outros, mas sim por sua lesividade à legitimidade nas eleições. O rol do art. 22 da LC 64/90 não é taxativo."

Como alerta, ressaltamos que, mesmo não configurando, objetivamente, conduta vedada pela legislação eleitoral, se utilizada com finalidade "eleitoreira" para aferir qualquer tipo de vantagem no pleito eleitoral que se aproxima poderá caracterizar abuso de autoridade a ensejar inelegibilidade, na forma do art. 22 da Lei Complementar 64/1990. Confira-se:

"Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

(...)

XIV - julgada procedente a representação, ainda que

após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;"

Logo, a concessão de honorarias no presente ano, desde que nos estritos limites da LOM e respeitados e os princípios reitores da atividade administrativa encartados no *caput* do art. 37 da Lei Maior, mormente os da moralidade e impessoalidade e repita-se, sem qualquer conotação de ordem eleitoral, é perfeitamente factível. Todavia, a publicidade deste ato já se encontra vedada desde 2 de julho.

Por tudo que precede, concluímos objetivamente no sentido de que, observadas as cautelas indicadas ao longo deste pronunciamento, não vislumbramos óbices para a concessão de honorarias pela Câmara em ano eleitoral.

É o parecer, s.m.j.

Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso
Magno
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2016.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024.

Autoria: **WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**

Ementa: **“Dispõe sobre a concessão da “Medalha Vereadora Adna Hossri Faria” à Sra. Elaine Rossi”**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024 que “Dispõe sobre a concessão da “Medalha Vereadora Adna Hossri Faria” à Sra. Elaine Rossi”.

Na Justificativa, o Nobre Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo explana sobre a vida honrosa da Comandante de equipe e de viatura da PM Elaine Rossi, que em síntese dedicou a vida dedicando-se à carreira militar e ao esporte, sendo um exemplo de representatividade da presença feminina em ambientes militares e esportivos, historicamente masculinos, sendo exemplo de determinação e guerra.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2024 tem natureza legislativa.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024

Quanto à sua iniciativa a competência é privativa do Poder Legislativo, conforme artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

*“Art. 17 - **Compete privativamente à Câmara** exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

(...)

*XIII - **conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular mediante proposta e deliberação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;**”*

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Conforme pesquisa prévia e anexa ao presente Projeto de Lei, há parecer do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal no sentido de não há entendimento de contrariedade ao texto legal, restando somente comprovado o demonstrativo da relevância local e o interesse social na prestação de homenagens e concessão de honorarias, vez que se trata de questão local de valorização da população, bem como incentivo às boas práticas e destaque daqueles que dedicaram suas vidas para o desenvolvimento de um município melhor, sendo inspiração para aqueles que os rodeiam:

“A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Não restam dúvidas de que tais homenagens se tratam de matérias de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal).”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.) e **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I).

V. Conclusão:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de março de 2024.

Isabela M. Bueno
Isabela Maciel Bueno
Estagiária de Direito

Livia Martins Baldo Nini
Livia Martins Baldo Nini
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna
OAB nº 327.103



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO e ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024.

Autoria: **VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Ilustríssimo Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024 “Dispõe sobre a concessão da “Medalha Vereadora Adna Hosri Faria” à Sra. Elaine Rossi”.

Na Justificativa, explana sobre a vida honrosa da Comandante de equipe e de viatura da PM Elaine Rossi, que em síntese dedicou a vida dedicando-se à carreira militar e ao esporte, sendo um exemplo de representatividade da presença feminina em ambientes militares e esportivos, historicamente masculinos, sendo exemplo de determinação e garra.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere a iniciativa, a competência é privativa do Poder Legislativo, conforme artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, bem como não encontra qualquer óbice quanto às competências desta comissão, e está integralmente de acordo com a legislação municipal vigente.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo sob o nº 001/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de abril de 2024.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente - relator

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente - relator

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice - Presidente

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice - Presidente - relator

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO N.º 503

(Autoria: Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo – MDB)

Dispõe sobre concessão da “Medalha Vereadora Adna Hossri Faria” à Senhora Elaine Rossi.

VEREADOR ROMILSON SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido à Ilustríssima Senhora Elaine Rossi a “Medalha Vereadora Adna Hossri Faria”, instituída pela Resolução nº 199, de 03 de abril de 2019.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue à estimada Senhora Elaine Rossi em solenidade especial, ou data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de maio de 2024.


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 503

(Autoria: Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo – MDB)

Dispõe sobre concessão da "Medalha Vereadora Adna Hossri Faria" à Senhora Elaine Rossi.

VEREADOR ROMILSON SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido à Ilustríssima Senhora Elaine Rossi a "Medalha Vereadora Adna Hossri Faria", instituída pela Resolução nº 199, de 03 de abril de 2019.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue à estimada Senhora Elaine Rossi em solenidade especial, ou data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de maio de 2024.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral